



CONTRATO Nº 14/2023 – CARONA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INHANGAPI-PA E A EMPRESA J P
PNEUS LTDA, NOS SEGUINTE
TERMOS:**

O **MUNICÍPIO DE INHANGAPI**, com sede à Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J P PNEUS LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 316, KM 39, Nº 3706, Bairro Juazeiro, CEP: 68.790-000, Santa Izabel do Pará/Pará, inscrita no CNPJ sob nº 01.609.127/0001-75, representado pelo Sr. José Pinto de Almeida, Brasileiro, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 2071 – Centro – Castanhal/PA, portador da Carteira de Identidade RG nº 343075 – SSP/PA e CPF sob o nº 110.406.614-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade Adesão Nº da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, sob o Nº 010/2023-PMC, observando o que consta do processo da Prefeitura Municipal de Curuçá/PA, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializadas em pneus e serviços de alinhamento, balanceamento, Caster e Suspensão para atender as necessidades da Prefeitura, para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- 2 – Garantir a entrega dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.
- 3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constante do processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos;

4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$-790.013,00** (setecentos e noventa mil e treze reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/MODELO	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
9	Câmaras de ar 1000X20	UN	MAGGION/PREMIUM	40	R\$ 139,00	R\$ 5.560,00
10	CÂMARA AR 1400X24	UN	MAGGION/ TR220A	12	R\$ 339,00	R\$ 4.068,00
11	Câmaras de ar 900x20	UN	MAGGION/PREMIUM	40	R\$ 113,00	R\$ 4.520,00
13	CÂMARA 12.4.24	UN	MAGGION TR220A	16	R\$ 198,00	R\$ 3.168,00
14	CÂMARA 18.4.30	UN	MAGGION/TR220A	16	R\$ 430,00	R\$ 6.880,00
15	CÂMARA 19.5.24	UN	MAGGION/TR220	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
22	Pneus 175/65 R 14	UN	BRIDGESTONE /FUZION	8	R\$ 422,00	R\$ 3.376,00
23	PNEU 235 75 R 16	UN	FIRESTONE/ DESTINATION HT	30	R\$ 765,00	R\$ 22.950,00
24	Pneus 215/75 R 17.5	UN	BRIDGESTONE/D450	27	R\$ 785,00	R\$ 21.195,00
25	PNEU 195 55 R16 ECOPIA	UN	BRIDGESTONE/ECOPIA	12	R\$ 544,00	R\$ 6.528,00
26	Pneu 265 65 R 17	UN	BRIDGESTONE/HT 684	32	R\$ 1.158,00	R\$ 37.056,00
27	PNEU 185 60 R15	UN	FIRESTONE/F700	20	R\$ 392,00	R\$ 7.840,00
28	PNEU 185 70 R 14	UN	FIRESTONE/ F700	8	R\$ 425,00	R\$ 3.400,00
29	PNEU 265 65 16	UN	FIRESTONE/ DESTINATION	16	R\$ 950,00	R\$ 15.200,00
30	PNEU 215-65 R16	UN	FIRESTONE/ DESTINATION HT	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
31	Pneus1000-20 COMUM	UN	MAGGION/LUNGAVIA	82	R\$ 2.450,00	R\$ 200.900,00
32	Pneus 275/80 22.5 S/ CÂMARA	UN	BRIDGESTONE D450	60	R\$ 2.389,00	R\$ 143.340,00
33	Pneus 12 - 16.5 12 LONAS	UN	GOODYEAR/IT323	8	R\$ 1.620,00	R\$ 12.960,00
34	PNEU 19.5 24 12 LONAS	UN	FIRESTONE/ UTILITY	8	R\$ 5.206,00	R\$ 41.648,00
35	Pneus 265/75 R 16	UN	FIRESTONE/ /DESTINATION	6	R\$ 941,00	R\$ 5.646,00
36	PNEU 175 70 13	UN	DUNLOP/TOURING R1	30	R\$ 470,00	R\$ 14.100,00
37	Pneus 175/70 R 14	UN	BRIDGESTONE/FUZION	60	R\$ 482,00	R\$ 28.920,00
38	Pneus 205/75 R 16	UN	FIRESTONE/ CV 5000	30	R\$ 920,00	R\$ 27.600,00
39	Pneus 12.4 – 24 10 LONAS	UN	MAGGION/ FRONTIERA	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
40	Pneu 1400 – 24 12 LONAS MAQUINA	UN	MAGGION/LAVORATORE G2 L2	30	R\$ 3.905,00	R\$ 117.150,00
41	Pneus 18.4 – 30 12 LONAS	UN	MAGGION/FRONTIERA	8	R\$ 3.496,00	R\$ 27.968,00
42	PROTETOR 900X20	UN	ABC/TR20	40	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
					TOTAL	R\$ 790.013,00

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0032.2003.0000 – Coord. e Manut. do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

Funcional Programática: 04.122.0032.2005.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Administração

Unidade Orçamentária: Sec. Municipal de Agricultura

Funcional Programática: 04.122.0032.2011.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Agricultura

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras



Funcional Programática: 15.452.0037.2028.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Obras

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.122.1004.2037.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência

Funcional Programática: 08.122.0137.2057.0000 – Manut. da Sec. Mun. de Assistência Social

Unidade Gestora: FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0450.2080.0000 – Apoio as Ativ. Administ. FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Secretaria municipal de Saúde, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 – O prazo para entrega dos produtos será de forma imediata, conforme cronograma, mediante apresentação de OF emitida por setor competente da PMI.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Inhangapi poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplimento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Saúde, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 21 de agosto de 2023.

Egilásio Alves Feitosa
Prefeito Municipal de Inhangapi
Contratante

J P Pneus Ltda.
CNPJ nº 01.609.127/0001-75
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____